EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0011139
Data: 03/09/2013 Horário: 10:37
Legislativo - PLO 184/2013

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° – Ficam obrigados clínicas, consultórios, pronto-socorros e hospitais veterinários; Pet shops, estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais; estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

"É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos". (Lei Federal 9.605/98, art. 32)

Art. 2°- O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência por escrito;

II – na reincidência, aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim);

III – na terceira vez, interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso III deste artigo, será assegurado ao infrator o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa, a partir da sua ciência.

Art. 3º – Os valores recolhidos a partir das multas serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em projetos voltados à proteção e preservação da fauna.

Art. 4° – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de agosto de 2013.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUSTIFICATIVA

A prática de abuso e maus-tratos a animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos é crime, mas, ainda acontece com grande incidência e em muitos lugares, tendo em vista que, as leis que asseguram os direitos dos animais são pouco divulgadas.

Daí, a proposta em obrigar clínicas, consultórios, pronto-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, pet shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa informativa dizendo que maus-tratos aos animais é crime legitimado pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605 de 1998.

A impunidade dos crimes contra a vida humana é um dos maiores problemas brasileiros. Nos casos de crueldades cometidas contra animais, a indiferença é maior ainda. É preciso mudar essa cultura. No que tange aos direitos dos animais, o maior desafio consiste em deixar de lado o desânimo que pode nos acometer quando pensamos que todo o esforço requerido para a formulação de uma denúncia pode "não dar em nada". Se não denunciarmos, aí, sim, os criminosos nunca pagarão pelos seus atos.

A Constituição Federal em seu art. 225, inc. VII, assegura que os animais são tutelados pelo Estado – que tem, portanto, a obrigação de protegê-los. Atos de abuso e de maus-tratos constituem crime ambiental e devem ser comunicados à polícia, que registrará a ocorrência, instaurando o devido inquérito.

Assim sendo, submeto a proposição à Casa e conto com o apoio dos Edis para a sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de agosto de 2013.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"